

ICNF, I.P.	SAIDA
	Evora
	DATA
	2015.05.29
N.º	

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Alentejo
Dr. António da Costa Dieb
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Alentejo
Estrada das Piscinas, 193
7004-514 Évora

SUA REFERÊNCIA
Of.º n.º 306-DSOT/2015,
P.º 010.01.05.159

SUA COMUNICAÇÃO DE
27 de Abril de 2015

NOSSA REFERÊNCIA
30193/2015/DCNF-ALT/DPAP
27 de Maio de 2015

ASSUNTO **PDM de Monforte**
(Pós Discussão Pública, art.º 78.º, DL 380/99, de 22 de Setembro)

1. A CCDRA pelo ofício acima indicado e dirigido ao DCNFA/ICNF solicita ao DCNFA/ICNF que seja verificado o conteúdo actual do PDM, aferindo eventuais inconformidades legais que a Câmara terá que suprir, precedendo o parecer final previsto no art.º 78.º do mesmo diploma, dado o tempo que decorreu desde o parecer final e atendendo a que a vertente da Conservação da Natureza não foi objecto de parecer.
2. As questões mais relevantes e exigidas legalmente que o DCNF Alentejo/ICNF analisou relativas ao **PDM de Monforte**, foram as seguintes:
 - no "Relatório", no Subcap. "06.4.2 Estrutura Ecológica Municipal", pág. 286, só é referida a ZPE de Monforte, faltando a referência à de Veiros e à de Vila Fernando;
 - nem no "Relatório" nem no "Regulamento" é feita a transposição das orientações de gestão para as ZPE de Monforte, Veiros e Vila Fernando, relativamente ao PSRN2000;
 - a falta de elaboração de um **Relatório de Avaliação da Conformidade do PDM** no âmbito da transposição das orientações de gestão do PSRN2000 para o PDM (sobretudo em termos do Regulamento), que deverá ser posteriormente enviado ao DCNFA/ICNF para validação;
 - no "Regulamento", no "Art.º 25.º Espaços silvo-pastoris", n.º 6, (pág. 25) e no "Art.º 26.º Espaços florestais de protecção", n.º 10, devem ser suprimidas, respectivamente as alíneas g) e f), devendo qualquer condicionante do afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela constar do PMDFCI e estar em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;
 - no "Regulamento", o "Art.º 30.º Unidades territoriais de conservação da natureza", deve ter as seguintes substituições (dos n.º 2 e 3) e os novos pontos (3, 4, 5 e 6), a saber
 2. As unidades a que se refere o número 1 encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes à escala de 1:25000 e na Caracterização do Território: Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1:50000.



3. Aplicam-se nestas áreas as disposições decorrentes da legislação em vigor associada à Rede Natura 2000 e pareceres vinculativos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, sem prejuízo das orientações de gestão, que se transpõem nos números seguintes.

4. São interditos os seguintes actos e actividades:

a) A florestação em áreas abertas com características pseudo-estepárias;

b) A introdução de espécies animais ou vegetais não autóctones, invasoras ou infestantes, de acordo com a legislação em vigor.

5. São condicionados à elaboração de Avaliação de Incidências Ambientais (AlncA) as seguintes tipologias de projectos de nas unidades territoriais de conservação da natureza:

a) Projectos de infra-estruturas;

b) Obras de ampliação de construção, qualquer que seja o fim a que se destinem;

c) Projectos de plantação, reconversão ou expansão de lenhosas (vinhas, pomares e olivais);

d) Projectos de intensificação agrícola que incluam emparcelamento, infra-estruturação para regadio ou reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos.

6. A instalação de novas infra-estruturas de transporte de energia fica condicionada à realização da respectiva Avaliação de Impacte Ambiental nos termos da legislação em vigor. As correspondentes acções de conservação e manutenção associadas à garantia da segurança de pessoas e de bens não carecem de autorização;

- na "Carta de Condicionantes, n.º 02", não são cartografadas as manchas de "Áreas ardidas", nem as de "Risco elevado e muito elevado", nem as de "Perigosidade alta e muito alta";

- na "Carta da Estrutura Ecológica Municipal, n.º 23", faltam os grafismos na legenda e as manchas das três ZPE (Monforte, Veiros e Vila Fernando).

3. Assim, e dadas a natureza e transcendência das alterações e omissões, o DCNF Alentejo/ICNF solicita que as mesmas sejam supridas.

O Director do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

(Em regime de substituição)

Pedro Rocha

(Nos termos do Despacho n.º 85062014, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 124, de 1 de Julho de 2014)